



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 077/2023**

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal Interino, Sr. Jeferson Chupel, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para **ASSINATURAS DO JORNAL TRIBUNA – BLOG DO ESPETO, PARA ENTREGAS SEMANAIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA, CONTEMPLANDO UM TOTAL DE 15 (quinze) ASSINATURAS MENSAIS**, conforme justificativa abaixo:

**1 - CONTRATADO: PAULO ROBERTO DREGE BUENO LIMA 08812630952**

**2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no *Caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a aquisição de assinatura anual do JORNAL TRIBUNA – BLOG DO ESPETO, inscrito no CNPJ nº 24.291.728/0001-88, com entregas semanais, considerando que a Prefeitura Municipal de Papanduva/SC tem como objetivo, divulgar os atos praticados pela administração pública e desenvolver diversas ações institucionais voltadas à divulgação de informações de forma a facilitar o conhecimento e acesso do cidadão aos serviços prestados pela administração municipal, eventos que exigem divulgação, tanto a outros órgãos quanto à população; Considerando que a contratação de assinatura de informativos jornalísticos visa garantir a cobertura diária e semanal das notícias publicadas nos principais jornais e revistas de circulação estadual, o acesso a jornais e revistas impressos é fundamental para auxiliar os dirigentes e a coordenação da imprensa; Considerando que a aquisição proverá acesso a informações de matéria rápida, tendo em vista as ações relacionadas à clareza do funcionamento público, que são continuamente matérias de divulgação ampla nos veículos de comunicação; Considerando o histórico das contratações anteriores e a gestão de monitoramento de mídia permitem identificar que o perfeito atendimento da necessidade ao acesso de informações pertinentes a transparência da administração pública será obtido com a presente, nas modalidades: impressa e eletrônica/digital notoriamente pelos jornais de circulação no município; Considerando que no ponto de vista técnico, a assinatura de distintos veículos de comunicação locais/regionais é necessária para o monitoramento eficiente das notícias, tendo em vista o acesso aos conteúdos próprios de cada veículo.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Além disso, a aquisição de forma periódica, nas versões impressas e digitais são preferidas pelos órgãos públicos em virtude da vantajosidade econômica auferida em relação à aquisição de exemplares diários e a contratação em separado da versão digital.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha do fornecedor se dá pelo fato do presente jornal circular não só dentro desta municipalidade como por diversos outros municípios da região, trazendo informações de toda a região e levando as informações deste município aos demais. Além disto, a empresa possui exclusividade na comercialização de vendas de assinaturas do Jornal Tribuna.

2.3 - **Justificativa do preço:** O preço cotado de R\$ 34,00 / assinatura mensal, totalizando para esta contratação o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), que corresponde a 15 assinaturas mensais por 12 meses, é compatível com o praticado atualmente pelo mercado.

### 3 – VALOR TOTAL:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Período	TOTAL
Assinatura de jornal regional com entregas semanais	30,00	Assinatura	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00	12 Meses	R\$ 12.240,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTO				
Item	Quant.	Valor Unit.	Mês	Total
Assinatura	1,00	R\$ 34,00	1,00	R\$ 34,00
Assinatura	1,00	R\$ 34,00	12,00	R\$ 408,00
Assinatura	30,00	R\$ 34,00	1,00	R\$ 1.020,00
Assinatura	30,00	R\$ 34,00	12,00	R\$ 12.240,00

Nota explicativa e memorial e cálculo:

- Cada assinatura corresponde a um local / departamento que receberá edição semanal do jornal;
- O período da contratação será de 12 meses;
- O total de departamentos contemplados será igual a trinta, ou seja, 30 assinaturas com entregas semanais todo mês, durante 12 meses;
- O custo de cada assinatura é = R\$ 34,00 / mês, logo: (30,00 Assinaturas \* R\$ 34,00 = R\$ 1.020,00/Mês), portanto (R\$ 1.020,00 \* 12 Meses = R\$ 12.240,00);



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

### **4 – DO PRAZO:**

4.1 - Para efetiva prestação dos serviços, a contratada terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

### **5 – DO CONTRATO:**

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade, constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos do orçamento municipal vigente.

### **7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2023.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal Interino

Visto e Aprovado pela Procurado Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 077/2023  
CONTRATO Nº 109/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa: **PAULO ROBERTO DREGE BUENO LIMA 08812630952**, registrada sob o CNPJ nº 24.291.728/0001-88, com sede na Rua Carlos Bayerl, nº 544, Casa 06 – Progresso – São Bento do Sul/SC, CEP: 89.281-066, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 077/2023**, no qual a CREDENCIADA se compromete a disponibilizar um total de 30 assinaturas mensais de jornal de circulação regional, com entregas semanais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no **edital**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 – A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, de forma imediata após a assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

5.2 Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas iguais, sendo a primeira paga no início do contrato, a segunda após decorrido 03 (três) meses, terceira após 06 (seis) meses e quarta após 09 (nove) meses.

5.3 Os valores a serem pagos serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

recursos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*), na forma de Termo Aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da Contratada.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente INEXIGIBILIDADE, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 – Este contrato será válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 - Promover, através de seu representante, Sr. Eliton Luis de Souza Prestes, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**10.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93*) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) Multa:
  - b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir o objeto, dentro do prazo estabelecido.
- c) Rescisão quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
  - II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
  - III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 077/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2023.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal Interino

**Paulo Roberto Drege Bueno Lima 08812630952**  
Pela Contratada

**Eliton Luis de Souza Prestes**  
Secretário Adjunto da Administração

**Angelica S. S. Moreira**  
Secretária de Administração

Visto e Aprovado pela Procurado Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514